

**第 389/2013 號行政長官批示**

鑑於判給德勤·關黃陳方會計師行提供「澳門地區性風險評估顧問服務——第一階段」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德勤·關黃陳方會計師行訂立提供「澳門地區性風險評估顧問服務——第一階段」的合同，金額為\$5,975,035.00（澳門幣伍佰玖拾柒萬伍仟零叁拾伍元整），並分段支付如下：

2013年 ..... \$ 1,500,000.00

2014年 ..... \$ 4,475,035.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第一章第二十三組「金融情報辦公室」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年十二月六日

行政長官 崔世安

**第 390/2013 號行政長官批示**

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「勞工事務局太平工業大廈工場裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華聯創基建築工程有限公司訂立執行「勞工事務局太平工業大廈工場裝修工程」的合同，金額為\$11,219,593.00

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 389/2013**

Tendo sido adjudicada à Deloitte Touche Tohmatsu – Sociedade de Auditores a prestação dos serviços de «Consultadoria na elaboração da análise dos riscos de Macau – Primeira fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Deloitte Touche Tohmatsu – Sociedade de Auditores, para a prestação dos serviços de «Consultadoria na elaboração da análise dos riscos de Macau – Primeira fase», pelo montante de \$ 5 975 035,00 (cinco milhões, novecentas e setenta e cinco mil e trinta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013 ..... \$ 1 500 000,00

Ano 2014 ..... \$ 4 475 035,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita na divisão 23 do capítulo 01.º «Gabinete de Informação Financeira», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Dezembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2013**

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução da «Obra de remodelação da oficina do Edifício Industrial Pacífico da DSAL», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução da «Obra de remodelação da oficina do Edifício Industrial